



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 569/GAB/PMMN/2014
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
519/GAB/2013 – INSTITUI A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Monte Negro – RO, Bruno Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e seguinte:

LEI

Artigo 1º - Suprimido

“VI – aos profissionais plantonistas e motoristas que se deslocarem com pacientes nos plantões e em tratamento, farão jus em receber somente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no dia, independente de quantas viagens realizem e quilometragem percorrida, nos dias que houver deslocamento”.

Artigo 2º - Altera o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 519/GAB/2013, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os agentes públicos que trata esta Lei quando estiverem de diárias não poderão receber horas extras no mesmo dia, exceto os servidores motoristas e demais que exerçam atividades em plantões, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Saúde, conforme o inciso VI, § 1º deste artigo”.

Artigo 3º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 519/GAB/2013, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Ficam criadas a Diária de Obra, e a Diária de Campo e/ou Indenização no valor constante no Anexo I desta Lei, as quais serão concedidas somente para os servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes:

§ 1º - Para ocorrer à concessão da diária de campo ou indenização para a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública, deverá atender os seguintes requisitos:

I – Será concedida somente em campanha de vacinação

II – poderão as diárias serem pagas a título de indenização quando da campanha de vacinação, visando custear as despesas de todos os envolvidos, desde o coordenador de campanha até o motorista;

III – o pagamento das diárias/indenização na campanha de vacinação será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde, obedecendo às normas da respectiva campanha;

IV – A diária de campo e/ou indenização somente poderá ser concedida nas campanhas de vacinação, não sendo necessário ocorrer o deslocamento que trata o artigo 1º desta Lei para recebimento.

§ 2º - Para ocorrer à concessão da diária de obra para a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, deverá atender os seguintes requisitos:

I – para receber deverá o deslocamento e/ou serviços ocorrer em sábados, domingos e feriados, com permanência de no mínimo 10 (dez) horas no campo e/ou no mínimo 08 (oito) horas executando serviços urbanos.

II – o Secretário da pasta deverá solicitar a diária, constando os serviços que serão realizados pelo servidor durante a diária requisitada, justificando a necessidade.


III – A diária de obra somente poderá ser concedida no período de 01.05 a 30.11 de cada exercício, não sendo necessário ocorrer o deslocamento que trata o artigo 1º desta Lei para recebimento.

§ 3º - Somente farão jus em receber a diária de obra e a diária de campo e/ou indenização os servidores públicos das respectivas Secretarias conforme "caput" deste artigo, e para a concessão obedecer rigorosamente os critérios estabelecidos no § 1º e 2º.

Artigo 4º - Acrescenta no Anexo I da Lei Municipal nº 519/GAB/2013, a tabela conforme abaixo:

Diária de Campo Servidores Efetivos para Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos	R\$ 100,00
Diária de Campo Servidores Comissionados para Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos	R\$ 50,00

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


BRUNO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito do Município

Publicado em: 29/08/2014

29/09/2014


Catiani Cavalcanti de Figueiredo
Chefe de Gabinete
Port. 003/GAB/2014